



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 389/2020

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
-------------------	---

Presidência

PORTARIA Nº 271, DE 4 DEZEMBRO DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da inteligência artificial quando empregada no âmbito do Poder Judiciário com a finalidade de evitar litígios e de melhor definir a incidência de cautelas complementares às usualmente empregadas em projetos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processo de criação, armazenamento e disponibilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as funcionalidades que efetivamente constituem inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dispêndio de recursos financeiros que decorre da manutenção de diversos sistemas para a mesma finalidade entre os órgãos do Poder Judiciário, e a conveniência de otimizar recursos humanos e financeiros aplicados em projetos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 332/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A pesquisa, o desenvolvimento de projetos, o uso, a coordenação interinstitucional em matéria de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário são regulados por esta Portaria.

Art. 2º Cabe ao CNJ promover e incentivar os investimentos dos órgãos do Poder Judiciário em pesquisa e desenvolvimento de inteligência artificial.

Parágrafo único. São considerados como de inteligência artificial os projetos voltados a:

- I – criar soluções para automação dos processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária;
- II – apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e
- III – prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral.

Art. 3º A pesquisa e desenvolvimento em matéria de inteligência artificial observará:

- I – economicidade, evitando-se a realização de pesquisas e projetos com conteúdo semelhante em diferentes órgãos, sem colaboração e interação;
- II – promoção da interoperabilidade tecnológica dos sistemas processuais eletrônicos do Poder Judiciário;
- III – adoção de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;
- IV – acesso à informação;
- V – transparência;
- VI – capacitação humana e sua preparação para a reestruturação dos fluxos processuais e de trabalho, à medida que a inteligência artificial é implantada;
- VII – foco na celeridade processual; e

VIII – estabelecimento de mecanismos de governança colaborativa e democrática, com a participação do Poder Judiciário, daqueles que exercem funções essenciais à justiça, da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

Art. 4º O uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário se dará em plataforma comum, acessível por todos, que incentive a colaboração, a transparência, o aprimoramento e a divulgação dos projetos.

Parágrafo único. A plataforma de inteligência artificial do Poder Judiciário Nacional é o Sinapses, disponibilizada pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 5º A administração da plataforma de inteligência artificial do Poder Judiciário, abrangendo seus subsistemas e modelos, ficará sob a responsabilidade e coordenação do CNJ, contando com o apoio e suporte técnico da equipe do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conjuntamente com os tribunais que nela depositam seus modelos e que contribuem com seu aprimoramento.

§ 1º Todo o código fonte e suas atualizações ficarão centralizadas no repositório de código do CNJ, no sítio <<https://git.cnj.jus.br>>, não se admitindo cópias sem a devida autorização e nem versões derivadas.

§ 2º Os modelos liberados para produção estarão disponíveis para consulta no endereço <<https://sinapses.ia.pje.jus.br/modelos>>, contendo a descrição, acurácia, caso de uso e URL da API para consumo.

Art. 6º A equipe de administração da Plataforma poderá criar, alterar e extinguir indicadores para os modelos a que se refere esta Portaria, de ofício ou mediante sugestão dos participantes, com a finalidade de ranquear os modelos quanto à sua aplicação e benefícios.

Art. 7º O CNJ poderá prestar auxílio técnico aos tribunais na implantação de ferramenta de extração automatizada e contínua de dados, disponibilizada pelo ecossistema Sinapses, na interoperabilidade dos sistemas processuais eletrônicos em uso e nas APIs providas automaticamente pela plataforma.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 8º A Plataforma de inteligência artificial estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções do sistema serão previamente programadas e informadas no portal do CNJ com antecedência, devendo ser realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 9º A indisponibilidade da plataforma de inteligência artificial não deve afetar a disponibilidade de nenhum sistema ou funcionalidade associado aos sistemas processuais nos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 10. O desenvolvimento de modelos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário deverá ser feito pela plataforma oficial de disponibilização de modelos de inteligência artificial.

§ 1º O Sinapses é a plataforma oficial de disponibilização de modelos de inteligência artificial e está disponível no endereço <<https://sinapses.ia.pje.jus.br/>>.

§ 2º O desenvolvimento de modelos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário deverá respeitar as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 332/2020 e o disposto nesta normatização, sendo obrigatória a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. O desenvolvimento e registro de modelos na plataforma deve ser precedido da instalação do módulo extrator para assegurar que os dados que lhe servem de base constem do repositório central, englobando a capa do processo judicial (metadados), suas movimentações processuais e os documentos devidamente convertidos em formato de texto simples.

§ 1º Os dados utilizados para treinamento no modelo devem estar disponibilizados junto aos recursos do modelo.

§ 2º É responsabilidade do órgão criador e/ou mantenedor de cada modelo de inteligência artificial a adoção de medidas, durante o processo de disponibilização de dados, que assegurem a preservação do sigilo e do segredo de justiça, adotando-se quanto aos dados sensíveis, medidas de ocultação ou anonimização.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 12. Os modelos de inteligência artificial utilizados para auxiliar a atuação do Poder Judiciário na apresentação de análises, de sugestões ou de conteúdo devem adotar medidas que possibilitem o rastreamento e a auditoria das predições realizadas no fluxo de sua aplicação.

Parágrafo único. A plataforma Sinapses provê o registro automatizado do processo de aprendizagem e consultas para cumprimento das disposições supracitadas. Os modelos devem constar da plataforma e registrar sua API em modo "REGISTRAR PREDIÇÃO".

Art. 13. Os sistemas judiciais que fizerem uso dos modelos de inteligência artificial devem retornar para a API registrada na plataforma a informação de eventual discordância quanto ao uso das predições, de forma que se assegure a auditoria e a melhoria dos modelos de inteligência artificial.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14. Os tribunais devem realizar treinamento de seus colaboradores para o uso adequado da plataforma de inteligência artificial.

Art. 15. A documentação dos projetos e os modelos de inteligência artificial devem ser disponibilizados pelo órgão responsável na plataforma, indicando claramente as necessidades que ensejaram sua criação e os objetivos que se pretende alcançar.

Art. 16. Compete aos órgãos que possuem modelos de inteligência artificial em uso assegurar a instalação e a manutenção do módulo extrator em sua infraestrutura, sincronizado ao sistema de tramitação processual em produção, conforme requisito para inscrição, bem como adaptar o modelo ao previsto nesta normatização e na Resolução CNJ nº 332/2020.

Art. 17. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário devem sempre ser observadas, a fim de se alcançar a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual a serem empregadas em sistemas processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, Militar, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário poderão comunicar ao CNJ as dificuldades técnicas ou materiais de integração.

Art. 19. Caberá ao CNJ apresentar, periodicamente, levantamento dos projetos de inteligência artificial que estão sendo desenvolvidos e o número de processos judiciais beneficiados.

Art. 20. O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados e modelos poderão ser comunicados ao plenário do CNJ, por qualquer membro, que poderá instaurar o procedimento correspondente, para a apuração das providências a serem adotadas..

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade *ecomplianceno* âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como do Decreto Federal nº 8.420/2015, que, em seu artigo 41, apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO a edição do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, Lei Federal nº 13.303/2016, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de "regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção";

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um novo modelo de gestão e de governança, de modo a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas;

CONSIDERANDO a importância de se adotar instrumentos de integridade, a partir da atuação preventiva da Administração, com fundamento no diálogo e na disseminação de políticas efetivas e específicas, de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade *ecomplaceno* âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, bem como realizar diagnósticos;
- II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;
- III – equacionar iniciativas voltadas à criação de cultura que encoraje a conduta ética e a aderência ao *compliance*;
- IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais, com o objetivo de disseminar políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção; e
- V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

- I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- II – André Luis Guimarães Godinho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- IV – André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- V – Wagner de Campos Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da União;
- VI – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – Marcus Lívio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Theophilo Antonio Miguel Filho, Desembargador Federal do Tribunal Regional da 2ª Região;
- IX – Henrique Abi-Ackel, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- X – Marcelo Zenkner, Diretor de *Compliance* da Petrobras;
- XI – Eduardo Saad-Diniz, Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP;
- XII – Luís Greco, Professor da Universidade Humboldt de Berlim
- XIII – Matheus Puppe, Doutorando na Universidade de Frankfurt na Alemanha; e
- XIV – Julia Gracia, Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado conjuntamente pelo Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen e pelo Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 278, DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria CNJ nº 265/2020, que dispõe sobre a implementação do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

OPRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso VII do art. 1º da Portaria CNJ nº 265/2020:

“Art. 1º.....

VII – Teresa Arruda Alvim, Advogada e Professora da PUC-SP.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 279, DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a composição dos integrantes do Conselho Editorial e do Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ, designados pela Portaria CNJ nº 266, de 2 de dezembro de 2020.

OPRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso XIV e incluir o inciso XX no art. 3º da Portaria CNJ nº 266/2020:

“Art. 3º.....

XIV – Teresa Arruda Alvim, Advogada e Professora da PUC-SP;

.....

XX – TheophiloAntonio Miguel Filho, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.” (NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso X ao art. 4º da Portaria CNJ nº 266/2020:

“Art. 4º.....

X – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do CNJ.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro**LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 280, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a nova composição do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 135/2010, e nº 119/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova composição do Comitê da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, sob a presidência da primeira:

- I – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- II – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- V – Eduardo Casagrande Sarrão, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- VI – Alexandre de Azevedo Silva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região;
- VII – Náiber Pontes de Almeida, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VIII – Esdras Silva Pinto, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IX – Diego Araújo Dantas, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
- X – Marcio Evangelista Ferreira da Silva e Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como titular e suplente, respectivamente;
- XI – Eduardo Gomes dos Reis, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- XII – Osmar Duarte Marcelino, Juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIII – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Promotor de Justiça e Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público;
- XIV – Adriano dos Santos Leal e Antônio Juliano de Souza, servidores do Supremo Tribunal Federal, como titular e suplente, respectivamente;
- XV – Montgomery Wellington Muniz e Efinéias Stroppa dos Santos, servidores do Superior Tribunal de Justiça, como titular e suplente, respectivamente;
- XVI – Bruney Guimarães Brum, servidor do Tribunal Superior Eleitoral;
- XVII – Vitor Sales Mendonça, Secretário Judiciário Substituto do Superior Tribunal Militar; e
- XVIII – Eli Alvarenga, Gerente Judiciário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.
- Parágrafo único. Substituirão a presidente, em suas ausências e impedimentos, as Juízas Auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Dras. Trícia Navarro Xavier Cabral ou Livia Cristina Marques Peres.

Art. 2º As reuniões do Comitê se darão preferencialmente por videoconferência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNJ nº 21/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX